

CONTRATO Nº 19528/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA- EPP

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64. Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca - AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA. inscrito no CNPJ sob o n.º 21.013.779/0001-50, neste ato representado(a) pelo seu gestor o Sr. (a) JANEO MELANIAS DOS SANTOS. Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte. brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 129.586.204-25 e RG nº 244.760 SSP/AL, doravante denominado(a) INTERVENIENTE e, do outro lado a EMPRESA SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 18.593.359/0001-85, sediada na Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Bairro Alto do Cruzeiro, CEP 57.312-440, Arapiraca-AL, representada pela Sr.(a) CLEDLEIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA, inscrita no RG de nº 1.796.068 SSP/AL e CPF nº 044.333.054-99, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 19528/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de segurança privada para atender as necessidades dos XXI Jogos Escolares de Arapiraca.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de Segurança Particular <u>Não Armada</u> , para auxiliar à realização do XXI Jogos Escolares, devendo a mesma disponibilizar: (08 seguranças devidamente treinados e com fardamento padrão).	Diárias	12	1.440,00	17.280,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 19528/2019 - fl. 1/7



# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Efetuar o pagamento após a realização dos serviços, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;
- 3.3. Assinar o Contrato resultante deste Termo de Referência;
- **3.4.** Realizar rigorosa conferência quanto a qualidade dos serviços prestados, através do Gestor resultante desse Termo de Referência;
- **3.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **4.1**. Proceder com realização dos serviços, objeto desse Termo de Referência, no prazo fixado e de acordo com a tabela de realização dos jogos;
- 4.2. Obedecer as características dos serviços, especificados neste Termo de Referência;
- **4.3.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.4. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo;
- **4.5.** Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**:
- **4.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**:
- **4.7**. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **4.8.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 4.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **4.11.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwydes – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 19528/2019 - fl. 2/7



- **4.12.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- **4.13.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **4.14.** Manter preposto designado por escrito, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário durante a execução contratual;
- **4.15.** Responsabilizar-se em tornar cientes seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução contratual e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **4.16.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução contratual, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.17. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **4.18.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

#### 4.19. VEDAÇÕES À CONTRATADA:

- **4.19.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência contratual;
- **4.19.2.** A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- **4.20.** Os serviços deverão acontecer nos locais, dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de acordo com o planejamento de cada competição;
- **4.21.** Apresentar declaração dos profissionais que prestarão o serviço, incluindo o vínculo empregatício com a empresa, além de comprovação do curso de formação de cada um conforme legislação disciplinadora da atividade;
- **4.22.** Apresentar alvará de revisão de autorização de funcionamento fornecido anualmente pela Polícia Federal:
- 4.23. Apresentar Registro da empresa junto ao Batalhão da Polícia Militar, se for necessário;
- 4.24. Responsabilizar-se pela entrega das cópias exigidas, que deverão estas todas autenticadas.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwides – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/000

Contrato nº 19528/2019 - fl. 3/7

Clob



## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contratado, servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 Santa Edwiges CEP: 57310-245 Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.
- **6.2.** O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, o atesto dos serviços pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **6.3.** Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

# CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 06.61.27.812.1260.2061- Realização de Eventos Desportivos e de Lazer, Elemento de Despesa - 33.90.39.0010 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor do Contrato, o servidor Gilvanderson Bruno Barros

Souza, matrícula nº 11893, inscrito no CPF sob o nº 061.127.264-40, que terá as seguintes atribuições:

- **8.1**. Acompanhamento técnico da execução do evento, fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- **8.2.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- **8.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.5.Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCE

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edviges – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/0901-58

Contrato nº 19528/2019 - fl. 4/7

Jums Jams Jams



### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do contrato e se estenderá até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.** Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 10.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do serviço prestado em atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE pode decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração pode aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 10.3. Suspenso temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- **10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade;
- 10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1,10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Arapiraca reitera seu compromisso com uma educação de qualidade. Para isso realizará o Projeto XXI Jogos Escolares que visa melhorar a qualidade de vida dos nosso

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔMIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edviges – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 19528/2019 - fl. 5/7



alunos, contribuindo para a permanência em maior tempo, dos mesmos, no ambiente escolar, desenvolvendo à potencialização de suas capacidades cognitivas, afetivas, sociais, emocionais e artísticas, ampliando a possibilidade de aprendizagem; visando à inclusão social, como também o intercâmbio socioeducativo entre a comunidade escolar das instituições de ensino do Município, proporcionando uma integração saudável e despertando-lhes interesse pela prática esportiva sistematizada. Entendendo que os Jogos Escolares de Arapiraca (JEAR) é o segundo maior evento esportivo de Alagoas, ficando atrás apenas do Jogos Escolares de Alagoas (JEAL). É um evento tradicional no qual já foram realizadas 20 edições. Em setembro do corrente ano realizaremos a 21ª edição (XXI JEAR), evento que ao longo dos anos conta com a participação expressiva de alunos da rede municipal de ensino de Arapiraca-AL (Aproximadamente 4.500 alunos/atletas). Nas duas últimas edições dos Jogos Escolares de Arapiraca (2016 e 2017) aconteceram episódios de violência, que comprometeram a segurança dos envolvidos (atletas, professores, torcedores, pais de alunos(as) e etc.). Na 18ª edição dos Jogos (2016) aconteceu um episódio de violência entre torcedores que se diziam de torcidas rivais de futebol, a polícia foi acionada e só retomamos o andamento dos jogos após a contratação emergencial de segurança particular. No último evento (19ª edição - 2017) os guardas municipais ainda realizaram revistas eventuais na entrada dos locais de competição, ainda que de maneira precária, pois os mesmos não têm o treinamento necessário para este tipo de serviço. Durante estas revistas foram encontrados objetos como facas, facões, estiletes, bombas artesanais, frascos com substâncias desconhecidas, além de uma pequena quantidade de drogas. No último dia dos jogos (dia das finais) só foi possível concluir o evento mediante a presença da Polícia Militar nos ginásios. Sabendo que o efetivo da Polícia Militar é reduzido e insuficiente para as demandas da cidade, com os mesmos fazendo rondas apenas pontuais, e que os guardas municipais têm como função principal a preservação do patrimônio público, vemos a necessidade real da contratação de segurança particular durante todos os dias de realização dos Jogos Escolares de 2019 (XXI JEAR), para que os eventos de violência citados acimas sejam evitados, e para que todos os envolvidos tenham sua integridade física preservada. Assim sendo, se faz necessária a Contratação de uma Empresa Especializada em Segurança, pois esta é fator essencial para realização de tal evento, tendo em vista a capacidade de seus seguranças possuírem treinamento adequado e devido preparo para intervir em diversas situações, inclusive a que venha representar risco para a integridade física dos atletas, professores, torcedores, pais de alunos e populares, agindo conforme as instruções passadas pela comissão organizadora, e sempre respeitando as normas do evento. Diante do exposto, entendemos que NÃO existe possibilidade de realizar os Jogos Escolares de 2019 (XXI JEAR) sem a presença de segurança particular durante o período dos jogos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme o cronograma do evento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESTINAÇÃO

XXI Jogos Escolares de Arapiraca, compreendendo todo 97público presente nos dias do evento.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12.198.693/0001/58

Contrato nº 19528/2019 - fl. 6/7



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATANTE

Rogina Auto Teófilo

JANEO MELANIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Esporte

INTERVENIENTE

Cladera Cycia Rodrigues de luma SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA

RODRIGUES LTDA- EPP.

CONTRATADA

GILVANDERSON BRUNO BARROS SOUZA

**GESTOR DO CONTRATO**